



MOÇÕES DE REPÚDIO

Nós profissionais de Enfermagem da área obstétrica e neonatal, reunidos no IX COBEON e III CIEON, realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2015, na cidade de Belém, no estado do Pará, apresentamos à Associação Brasileira de Obstetizes e Enfermeiros Obstetras – ABENFO Nacional as seguintes Moções de Repúdio:

1. Ao Projeto de Lei 5069/2013, que modifica a Lei de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (Lei 12.845/13) e cria uma série de dificuldades para o atendimento de mulheres vítimas de Violência Sexual.

O Projeto condiciona o atendimento à comunicação do crime às autoridades policiais e realização de exame do corpo de delito, representando uma barreira inaceitável de acesso aos serviços de saúde.

A aprovação do PL 5069/2013 pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) fere os compromissos internacionais pactuados pelo Brasil na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas (Cairo, 1994), na IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (Beijin, 1995), que consagram os direitos reprodutivos. O texto é genérico, fomentando insegurança para as mulheres e profissionais. Abre margem para criminalizar o aconselhamento dado por enfermeiros às mulheres vítimas de violência sexual quanto aos direitos, inclusive o direito legal de optar pela continuidade ou não de uma eventual gravidez resultante da violência.

O PL deixa nas mãos do profissional de Saúde a decisão sobre o que é ou não abortivo, o que pode dificultar o acesso a medicamentos como a pílula do dia seguinte e o Dispositivo Intrauterino (DIU), contribuindo para o aumento do número de abortos clandestinos no Brasil, com risco de vida às mulheres.

Os participantes do IX COBEON/III CIEON manifestam-se em favor do atendimento imediato às vítimas, que é obrigatório e prioritário em todos os hospitais integrantes da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), a profilaxia da gravidez e o fornecimento de informações sobre direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis. Ressaltamos o dever ético da Enfermagem de acolhimento a todas as mulheres vítimas de violência sexual.

2. Ao Departamento de Vigilância Sanitária do Estado do Paraná que, em Nota Técnica sobre o parto domiciliar planejado, determina de forma equivocada e coercitiva uma série de condições que dificultam o atendimento dos enfermeiros obstetras no estado do Paraná.

3. À situação de impedimento do exercício profissional e da obstrução do ensino e da formação das enfermeiras obstétricas do estado do Rio Grande do Sul como efeito da Resolução n. 2 de 2015 do Conselho Regional de Medicina do estado que *"Dispõe sobre as providências que devem ser tomadas quando do atendimento envolvendo complicações em casos de partos domiciliares e de partos hospitalares ou realizados em instituições de saúde por não médicos". Além disso, nosso repúdio é dirigido à publicização de tal Resolução que afirma ter vindo para garantir o parto seguro em defesa da gestante e do recém-nascido. A Resolução em questão se dirige, inclusive, à busca possíveis ilícitos éticos, que, em tese, configurem crimes, infrações administrativas ou civís "para os quais o CREMERS oficiará o Ministério Público, para apurar, dentro de suas respectivas competências, as responsabilidades das pessoas que participaram de alguma forma do 'parto domiciliar' ou de partos em instituições de saúde realizados por não médicos.*

Solicita-se à ABENFO Nacional que apresente estas moções às demais organizações da enfermagem brasileira e às autoridades públicas do Estado e de nosso país.